



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 199/2022 - Vinicius Simili - Dispõe sobre a Implantação dos Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia no Município de Assis-SP

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/03/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 01 de março de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Proj. de Lei nº 199/22 - Autoria: Vinicius Guilherme Simili

**Dispõe sobre a Implantação dos Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia no Município de Assis-SP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam instituídos no âmbito do Município de Assis, os Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia, na forma desta Lei.

### **CAPÍTULO I** **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA**

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Equoterapia tem como objetivo o atendimento preferencialmente de crianças, a partir de dois anos de idade, com deficiência física, intelectual e/ou mental.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde e educação, voltado para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação fisioterápica ou mediante solicitação médica.

### **CAPÍTULO II** **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HIDROTERAPIA**

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Hidroterapia tem como objetivo o atendimento de pacientes com deficiência física, intelectual e mental, transtornos mentais, patologias neurológicas e doenças crônicas e degenerativas, mediante solicitação médica.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, hidroterapia são as condutas e exercícios realizados dentro da água, personalizados para cada pessoa, de forma a acelerar e facilitar a reabilitação, tratando de disfunções ortopédicas, vasculares, respiratórias, traumatológicas, neurológicas e pós-cirúrgicas.

**Art. 5º** - A prática de hidroterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação fisioterápica ou mediante solicitação médica.

### **CAPÍTULO III** **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOTOTERAPIA**

**Art. 6º** - O Programa Municipal de Fototerapia tem como objetivo o atendimento de pacientes com agravos de saúde, mediante comprovação da necessidade através de solicitação médica.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.288, de 27 de fevereiro de 2023.

- § 1º Os casos estéticos não serão amparados pela presente Lei;
- § 2º Para efeitos desta Lei, fototerapia é um tratamento baseado na interação da irradiação eletromagnética da luz com tecidos biológicos.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 7º –** Os Programas Municipais de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia visam o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possuam avaliação que recomende este atendimento ou requisição fornecidas por profissional habilitado vinculado ao SUS.
- Art. 8º –** Os programas de que trata esta Lei são destinados às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a dois salários mínimos.
- Parágrafo único.** As famílias cuja renda mensal per capita for superior a dois salários mínimos, serão submetidas à avaliação por profissional habilitado em Serviço Social, por meio de Estudo Socioeconômico.
- Art. 9º –** No âmbito dos Programas de que trata esta Lei, serão custeadas apenas as sessões de Equoterapia, Hidroterapia e Fototerapia, não serão fornecidos material e roupa para as sessões, alimentação, passes ou locomoção até o local, o que será de responsabilidade do paciente.
- Art. 10 –** A quantidade de sessões liberadas para cada tratamento de que trata esta Lei, mediante disponibilidade e avaliação técnica de profissional habilitado.
- Art. 11 –** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 12 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 27 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

